



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1123/2003

*Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos para a empresa **Confecções Atkum Ltda**, dando outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a doação para a empresa **Confecções Atkum Ltda**, com sede e foro à Rua Ceará nº s/n, centro, na cidade de Batayporã-MS, inscrita no CNPJ/MS sob nº 03.967.218/0003-70, uma área de terras medindo 2.711,10 m² (dois mil setecentos e onze metros quadrados e dez centímetros quadrados), parte da matrícula nº 18.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambai, com 30,00 metros; **Fundos:** para a Rua Manoel Alves Nogueira, com 34,55 metros; **Lado Direito:** para área remanescente (Auto Mecânica Tratovel Ltda), medindo 84,00 metros; e **Lado Esquerdo:** para Rua Projetada 3, medindo 84,00 metros.*

***Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo 1º. desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de confecções masculinas em geral.*

***Art. 3º.** Fica o Município, autorizado a construir sobre o imóvel discriminado no artigo anterior, 01 (um) barracão pré-moldado coberto, medindo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados).*

***Art. 4º.** Fica o Município, autorizado a conceder para a empresa **Confecções Atkum Ltda**, incentivo financeiro no valor de até R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) em materiais de construção, para a conclusão do barracão pré-moldado, mencionado no artigo 3º da presente lei.*

***Art. 5º.** As despesas com a execução dos objetivos propostos através dos artigos 3º e 4º da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC, suplementadas se necessário*

***Art. 6º.** A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à*



**GOVERNO DE
NAVIRAÍ**
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

empresa donatária, após o cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente lei.

Parágrafo único. *O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.*

Art. 7º. *Após o primeiro ano de atividades na área do terras doada através da presente Lei, fica a empresa donatária, obrigada a comprovar a geração de 120 (cento e vinte) empregos diretos, comprovados a cada seis meses, através da apresentação da “Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social – GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou em original.*

Art. 8º. *Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de renda e divisas para o Município.*

Art. 9º. *As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.*

Art. 10. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano 2003.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

*Ref.: Projeto de Lei nº 037/03
Autor: Poder Executivo Municipal*



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1.262
de 20/04/10 / 2023
Juliana
Responsável